

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0006736-45.1995.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **CONFECÇÕES ACAPULCO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.350-1.351**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.352-1.357** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 1.358** – Ato ordinatório remetendo o feito ao setor de digitação para que seja expedido ofício para Banco do Brasil, em cumprimento da r. decisão de fl. 1.338.
3. **Fls. 1.359-1.360** – Ato ordinatório apresentando Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida para publicação.
4. **Fl. 1.361** – Certidão de publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.

CONCLUSÃO

Inicialmente, o Síndico informa ciência da publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida à **fl. 1.361**, sendo necessária a certificação cartorária quanto à existência de impugnação em face do instrumento. Caso negativo, será postulada a homologação do QGC.

Por fim, o Síndico irá postular o cumprimento integral dos **itens 2 e 3**, da r. decisão de **fls. 1.338-1.339**, repetindo as diligências pendentes de realização a seguir, com o fim de facilitação do trabalho da i. Serventia:

“Decisão de fls. 1.338-1.339

2. Determino ao CARTÓRIO, de início, que:

- certifique se houve o ajuizamento de incidentes em face da massa falida, com a indicação dos números dos processos, caso existentes;
- expeça ofício ao Banco do Brasil, requisitando a unificação de todas as contas bancárias de titularidade da massa falida de CONFECÇÕES ACAPULCO LTDA (CNPJ 29.347.457/0001-59), com a indicação do saldo atualizado e número da conta, observada a existência das conta identificada às fls. 1009, 120, 1278, 1295 e 1295 (cujas cópias não de instruir o ofício), o que deverá ser cumprido pela instituição financeira no prazo de quinze dias; e
- CUMPRA o determinado no item 3 de fl. 1293, devendo ser a intimação do leiloeiro efetivada por OJA. O leiloeiro público deverá ser também intimado a comprovar o depósito dos valores provenientes da arrematação dos bens listados à fl. 608 dos autos.”

3. Após o cumprimento das determinações contidas no item 2, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que se manifeste sobre: (a) a fixação do termo legal da falência nos termos sugeridos pelo síndico; e (b) a proposta de fixação dos honorários do síndico em 5% sobre o ativo da massa falida.”

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida de fl. 1.361. Caso negativo, o Síndico requer a homologação do QGC.**

b) pelo cumprimento integral dos itens 2 e 3, da r. decisão de fls. 1.338-1.339, repetindo as diligências pendentes de realização a seguir, com o fim de facilitação do trabalho da i. Serventia:

“Decisão de fls. 1.338-1.339:

2. Determino ao CARTÓRIO, de início, que:

- certifique se houve o ajuizamento de incidentes em face da massa falida, com a indicação dos números dos processos, caso existentes;
- expeça ofício ao Banco do Brasil, requisitando a unificação de todas as contas bancárias de titularidade da massa falida de CONFECÇÕES ACAPULCO LTDA (CNPJ 29.347.457/0001-59), com a indicação do saldo atualizado e número da conta, observada a existência das conta identificada às fls. 1009, 120, 1278, 1295 e 1295 (cujas cópias não de instruir o ofício), o que deverá ser cumprido pela instituição financeira no prazo de quinze dias; e
- CUMPRA o determinado no item 3 de fl. 1293, devendo ser a intimação do leiloeiro efetivada por OJA. O leiloeiro público deverá ser também intimado a comprovar o depósito dos valores provenientes da arrematação dos bens listados à fl. 608 dos autos.”

3. Após o cumprimento das determinações contidas no item 2, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que se manifeste sobre: (a) a fixação do termo legal da falência nos termos sugeridos pelo síndico; e (b) a proposta de fixação dos honorários do síndico em 5% sobre o ativo da massa falida.”

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Confeções Acapulco Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312